



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de junho de 2025

I

Série

Número 94

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 284/2025

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 285/2025

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2025 - PIDDAR 2025 e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2025

Aprova a revisão à Diretiva Operacional Regional n.º 2, que determina a constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 284/2025****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 284/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2025, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 285/2025**Sumário:**

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2025 - PIDDAR 2025 e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 285/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2025, resolve:

Aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2025 - PIDDAR 2025 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2025**Sumário:**

Aprova a revisão à Diretiva Operacional Regional n.º 2, que determina a constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM).

Texto:

Resolução n.º 286/2025

Considerando que o Governo Regional tem promovido a execução de um conjunto de políticas, de carácter estratégico e de âmbito estrutural, com vista: à atenuação da intensidade e severidade associada aos eventos com potencial destrutivo, sobretudo os relacionados com incêndios rurais; assim como à mitigação dos eventuais impactos (danos e prejuízos) decorrentes da respetiva manifestação;

Considerando este desiderato, desde 2015 e de forma contínua, o Governo Regional promove o reforço da capacidade nominal do atual dispositivo de resposta e socorro permanente, através da constituição de um dispositivo vocacionado para a vigilância, monitorização e supressão de incêndios rurais;

Considerando que passados dois anos desde a aprovação da Diretiva Operacional Regional n.º 2 (DOR n.º 2), que consubstancia a constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM), aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023, de 5 de janeiro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 4, 4.º Suplemento, de 06 de janeiro de 2023, impõe-se, em função da evolução do conhecimento, a necessidade de reorganização e reestruturação de um conjunto de instrumentos estratégicos de planeamento e gestão operacional;

Considerando que, em reunião ordinária de 26 de maio de 2025, a Comissão Regional da Proteção Civil, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, à revisão da DOR n.º 2, que consubstancia a constituição do DECIR-RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2025, resolve:

1. Aprovar a revisão à Diretiva Operacional Regional n.º 2, que determina a constituição do DECIR-RAM, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Determinar ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM), a operacionalização do DECIR-RAM mediante a revisão do Plano Operacional correspondente, o POCIR, que deverá ser emitido pelo SRPC, IP-RAM e aprovado por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil.
3. Determinar a revisão dos critérios e procedimentos para a determinação das despesas elegíveis e dos montantes das participações a atribuir às entidades e organismos integrantes no DECIR-RAM, através da Diretiva Financeira a ser emitida pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM), e aprovada por portaria conjunta das Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil, em conformidade com a Diretiva Operacional Regional n.º 2.

4. Determinar a publicitação das revisões ao DECIR-RAM no sítio oficial do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
5. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)